

## MENSAGEM Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, onde labutam legítimos representantes da população, o Projeto de Lei que institui a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual vigentes para o exercício deste projeto de lei.

A Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro, estima a Receita e Fixa a Despesa a ser executada no planejamento das Ações de Governo do Município de Nova Russas no montante de **R\$ 250.358.675,49** (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo as Receitas e Despesas Correntes e de Capital dispostas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no qual estão dispostos da seguinte forma:

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, Outras Receitas Correntes, Operações de Crédito e Alienação de Bens;
- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município.

A aplicação dos recursos contemplado na Lei Orçamentária Anual estão dispostos em despesas correntes orçadas no montante de **R\$ 178.618.750,34** (cento e setenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), na qual se destinam à manutenção da máquina administrativa, inclusive

os gastos com pessoal e encargos sociais, pagamentos de juros e encargos da dívida e as demais despesas correntes.

Já as despesas de capital estão fixadas no valor de **R\$ 71.117.509,94** (setenta e um milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos), para assegurar a amortização da dívida, a implantação de equipamentos e a melhoria da infraestrutura urbana, oferecendo assim melhores condições de vida a população. Por sua vez, a Reserva de Contingência foi estimada no valor de **R\$ 622.415,21** (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos) que tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos

Destaque-se, portanto, que o Projeto de Lei da LOA para o exercício 2026 encontra-se alinhado com os ditames legais, respeitando, assim, as restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados pela legislação vigente.

Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o planejamento adequando e sustentável para o desenvolvimento dos setores de governo contemplando as prioridades, metas e objetivos tanto de forma quantitativa como qualitativa contempladas no Plano Plurianual vigente para o exercício deste projeto de lei representados por funções, conforme a aplicação dos recursos fixados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, nos quais estão especificados a seguir através de montantes e percentual do total da despesas fixada que foi de **R\$ 250.358.675,49** (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos):

| FUNÇÕES DE GOVERNO   | VALOR             | PERCENTUAL |
|----------------------|-------------------|------------|
| Legislativa          | R\$ 4.568.911,15  | 1,82%      |
| Administração        | R\$ 38.255.484,84 | 15,28%     |
| Segurança Pública    | R\$ 50.000,00     | 0,02%      |
| Assistência Social   | R\$ 5.142.930,00  | 2,05%      |
| Saúde                | R\$ 56.396.297,15 | 22,53%     |
| Educação             | R\$ 88.847.189,15 | 35,49%     |
| Cultura              | R\$ 11.370.398,28 | 4,54%      |
| Direito da Cidadania | R\$ 25.000,00     | 0,01%      |
| Urbanismo            | R\$ 21.698.258,19 | 8,67%      |
| Habitação            | R\$ 5.200.000,00  | 2,08%      |
| Saneamento           | R\$ 11.957.175,30 | 4,78%      |
| Gestão Ambiental     | R\$ 980.000,00    | 0,39%      |
| Agricultura          | R\$ 345.000,00    | 0,14%      |
| Comércio e Serviços  | R\$ 60.000,00     | 0,02%      |
| Transporte           | R\$ 804.616,22    | 0,32%      |
| Desporto e Lazer     | R\$ 335.000,00    | 0,13%      |

|                         |                           |                |
|-------------------------|---------------------------|----------------|
| Encargos Especiais      | R\$ 3.700.000,00          | 1,48%          |
| Reserva de Contingência | R\$ 622.415,21            | 0,25%          |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>R\$ 250.358.675,49</b> | <b>100,00%</b> |

As funções de governo Educação, Saúde, Administração e Urbanismo e são as que refletem a maior aplicação de recursos, demonstrando a prioridade da Administração com a população mais carente, na oferta de bens e serviços.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do Art. 112 e 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas, do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Russas para o exercício de 2026, com as devidas atualizações de projeções compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Municipal direta e dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

- I- no Orçamento Fiscal em R\$ 189.655.448,34 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
- II- no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 60.703.227,15 (sessenta milhões, setecentos e três mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

| RECEITAS                                    | VALOR EM R\$               |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                   | <b>R\$ 226.357.972,64</b>  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 10.388.424,04          |
| Contribuições                               | R\$ 2.166.000,00           |
| Receita Patrimonial                         | R\$ 4.792.559,92           |
| Transferências Correntes                    | R\$ 199.564.053,68         |
| Outras Receitas Correntes                   | R\$ 429.000,00             |
| <b>Receita Corrente Intraorçamentária</b>   | <b>R\$ 350.000,00</b>      |
| Receita de Serviços                         | R\$ 350.000,00             |
| <b>Receita de Capital</b>                   | <b>R\$ 38.272.000,00</b>   |
| Operações de Crédito                        | R\$ 5.000.000,00           |
| Alienação de Bens                           | R\$ 500.000,00             |
| Transferências de Capital                   | R\$ 32.772.000,00          |
| <b>Deduções de Receitas</b>                 | <b>- R\$ 14.621.297,15</b> |
| Dedução do Fundeb                           | - R\$ 14.546.297,15        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>R\$ 250.358.675,49</b>  |

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 250.358.675,49 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

- I- no Orçamento Fiscal em R\$ 185.450.448,34 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
- II- no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.908.227,15 (sessenta e quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

Art. 4º. A Despesa Orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual 2026-2029, disposto por órgão no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

| ÓRGÃO                                                                   | VALOR EM R\$     |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Gabinete do Prefeito                                                    | R\$ 1.794.000,00 |
| Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação | R\$ 484.000,00   |
| Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos                           | R\$ 1.393.263,46 |
| Secretaria da Juventude, Turismo e Desporto                             | R\$ 731.921,34   |

|                                                         |                           |
|---------------------------------------------------------|---------------------------|
| Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico | R\$ 1.203.500,00          |
| Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo                | R\$ 41.930.657,01         |
| Secretaria de Educação                                  | R\$ 88.847.189,15         |
| Secretaria de Saúde                                     | R\$ 56.396.297,15         |
| Secretaria de Trabalho e Assistência Social             | R\$ 13.711.930,00         |
| Secretaria Municipal de Cultura                         | R\$ 13.030.409,96         |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto                       | R\$ 9.384.935,00          |
| Câmara Municipal de Nova Russas                         | R\$ 4.568.911,15          |
| Secretaria de Administração e Finanças                  | R\$ 14.045.007,94         |
| Controladoria                                           | R\$ 10.000,00             |
| Secretaria de Governo                                   | R\$ 120.000,00            |
| Secretaria de Relações Institucionais                   | R\$ 132.867,24            |
| Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres           | R\$ 538.000,00            |
| Secretaria de Segurança Pública                         | R\$ 1.413.370,88          |
| Reserva de Contingência                                 | R\$ 622.415,21            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                      | <b>R\$ 250.358.675,49</b> |

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (sessenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º. O limite estabelecido no § 1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 9º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

| Código     | Fonte                               | Valor             |
|------------|-------------------------------------|-------------------|
| 1500000000 | Recursos não vinculados de impostos | R\$ 59.237.514,03 |

|              |                                                     |                           |
|--------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|
| 1500100100   | Receita de imposto e transf. - Educação             | R\$ 8.171.189,15          |
| 1500100200   | Receita de imposto e transf. - Saúde                | R\$ 16.545.297,15         |
| 1540000000   | Transferências do FUNDEB - Impostos                 | R\$ 10.242.000,00         |
| 1540107000   | Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %            | R\$ 23.898.000,00         |
| 1541000000   | Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF            | R\$ 5.160.000,00          |
| 1541107000   | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF            | R\$ 12.040.000,00         |
| 1542000000   | Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT            | R\$ 5.730.000,00          |
| 1542107000   | Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT            | R\$ 13.370.000,00         |
| 1543000000   | Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR            | R\$ 505.000,00            |
| 1550000000   | Transferência do Salário-Educação                   | R\$ 3.600.000,00          |
| 1552000000   | Transferência de recursos do PNAE                   | R\$ 1.610.000,00          |
| 1553000000   | Transferência de recursos do PNATE                  | R\$ 265.000,00            |
| 1569000000   | Outras transferências do FNDE                       | R\$ 125.000,00            |
| 1570000000   | Transferência de convênio-União/Educação            | R\$ 1.105.000,00          |
| 1571000000   | Transferência de convênio-Estado/Educação           | R\$ 1.025.000,00          |
| 1600000000   | Transferência SUS-Bloco de manutenção               | R\$ 23.274.000,00         |
| 1601000000   | Transferência SUS-Bloco estruturação                | R\$ 7.965.000,00          |
| 1604000000   | Transf. ag. de saúde e comb. às endemias            | R\$ 3.600.000,00          |
| 1605000000   | Transf. complementação piso enfermagem              | R\$ 1.810.000,00          |
| 1631000000   | Transferência de convênio - União/Saúde             | R\$ 601.000,00            |
| 1632000000   | Transferência de convênio - Estado/Saúde            | R\$ 600.000,00            |
| 1660000000   | Transferência de recursos do FNAS                   | R\$ 3.150.000,00          |
| 1661000000   | Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social             | R\$ 255.000,00            |
| 1669000000   | Outros recursos à Assistência Social                | R\$ 1.000,00              |
| 1700000000   | Outros convênios da União                           | R\$ 11.200.000,00         |
| 1701000000   | Outros convênios do Estado                          | R\$ 495.000,00            |
| 1706000000   | Transferência Especial da União                     | R\$ 13.000.000,00         |
| 1708000000   | Transf. União Comp. Fin. Rec. Min.                  | R\$ 5.000,00              |
| 1719000000   | Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022             | R\$ 260.000,00            |
| 1720000000   | Transf. petróleo e gás- FEP Lei 9478/97             | R\$ 1.001.000,00          |
| 1749000000   | Outras vinculações de transferências                | R\$ 7.023.675,16          |
| 1749000001   | Transferência de Recursos do FNHIS                  | R\$ 5.200.000,00          |
| 1750000000   | CIDE                                                | R\$ 48.000,00             |
| 1751000000   | Contribuição de iluminação pública                  | R\$ 2.266.000,00          |
| 1754000000   | Recursos de Operação de Crédito                     | R\$ 5.080.000,00          |
| 1755000000   | Recurso de Alienação de Bens/Ativos - Adm Direta    | R\$ 500.000,00            |
| 1899000000   | Outros Recursos Vinculados                          | R\$ 30.000,00             |
| 1899000001   | Rec. Dest. Aos Direitos da Criança e do Adolescente | R\$ 320.000,00            |
| 1899000002   | Recursos Destinados ao Meio Ambiente                | R\$ 45.000,00             |
| <b>TOTAL</b> |                                                     | <b>R\$ 250.358.675,49</b> |

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, para fins de garantir a adequação orçamentária e a regularidade das contratações públicas municipais, na realização de alteração das despesas previstas nesta Lei, observar-se-á, previamente, a adoção das exigências legais nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigentes.

Art. 12. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 13. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VII – Demonstrativo das Funções, Sub – funções e Programas por ações;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Sub – funções e Programas por vínculo de recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 8º desta lei.

Art. 15. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2026, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2025, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 16. A Prefeita Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins de adequação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo no decorrer da execução orçamentária e financeira fica autorizado o percentual de sessenta por cento de suplementação da despesa fixada para o exercício de 2026 nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, em 30 de setembro de 2025.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**